

## REQUERIMENTO N° , de 2022 (Do Sr. Luizão Goulart)

Requer, nos termos regimentais a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 350/2022 e 683/2020.

**Senhor Presidente,**

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelência o **apensamento do Projeto de Lei nº 350/2022**, de autoria do Nobre Deputado Pedro Augusto Bezerra PTB/CE, que acrescenta ao Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, excepcional situação de isenção de juros e multa ao **Projeto de Lei nº 683/2020**, de autoria do Nobre Deputado João Daniel PT/SE, que estabelece a suspensão de cobrança de juros e multas em razão do Corona Vírus - COVID-19, por se tratar de matéria idêntica ou correlata.

### JUSTIFICATIVA

Recentemente apresentado, o Projeto de Lei 350/2022, estabelece que “caso o consumidor ocorra em inadimplência por caso fortuito ou de força maior decorrida de situação de notório alcance nacional, a dívida terá sua exigibilidade suspensa, acarretando a não incidência de multa, juros e outras sanções derivadas da inadimplência temporária por 120 dias ou até 30 dias após findas as medidas de restrição”.

Justifica o ilustre autor do Projeto, que a medida é necessária para solucionar questões urgentes decorrentes da “chegada do novo coronavírus ao país”, situação de “notório alcance nacional”.

Ocorre, senhor presidente, que há outros projetos em tramitação nesta Casa, apresentados por outros parlamentares, igualmente motivados pela chegada do novo coronavírus que defendem a mesma proposta e que são anteriores à apresentação do PL 350/22.

Esses projetos de lei estão reunidos em torno do Projeto de Lei nº 683/2020, que também propõe a suspensão da cobrança de juros e multas por período determinado em decorrência da chegada do novo coronavírus.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228900632200>



\* C D 2 2 8 9 0 0 6 3 2 2 0 0 \*

Convém observar igualmente o Projeto de Lei nº 1399/2020, que compõe esse bloco de proposições. Assim como o Projeto de Lei nº 350/2020, propõe a suspensão temporária da cobrança de juros e multa das operações de crédito.

De modo semelhante, o Projeto de Lei nº 2.295, de 2020, estipula: “fica suspensa [pelo prazo de seis meses] a cobrança de juros ou quaisquer outras tarifas, a qualquer título ou natureza, por parte das instituições financeiras e creditícias, dos correntistas pessoas físicas cuja renda seja de até 5 (cinco) salários mínimos”

Poderíamos citar diversos outros projetos como o PL 995/20 que compartilham do mesmo propósito do PL nº 350/2022 e que foram apresentados anteriormente.

Como se nota, a correlação entre as proposições encontra-se presente por meio de diversos projetos que já em curso, cabendo aqui a aplicação dos artigos 142 e 143 do RICD, motivo que nos leva a requerer a tramitação conjunta desses projetos de lei privilegiando, inclusive, os autores de matérias anteriores.

Sala das Sessões,                    de maio de 2022.

**Luizão Goulart  
Deputado Federal  
Vice-Líder Solidariedade-PR**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luizão Goulart  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228900632200>



\* C D 2 2 8 9 0 0 6 3 2 2 0 0 \*